



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0011/2026

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

Processo nº 5000012-95.2026.4.02.5117,
ajuizado por **V. R. S.**

Trata-se de autora com quadro clínico de **dissinergia anorretal** (CID10: K62), apresentando **síndrome do intestino irritável** de difícil controle, com queixa de urgência evacuatória e incontinência fecal (Evento 1, ANEXO2, Página 19; Evento 1, ANEXO3, Página 3), solicitando o fornecimento de exame **manometria anorretal** (Evento 1, INIC1, Página 6).

A **síndrome do intestino irritável** (SII), é uma desordem funcional do trato gastrointestinal caracterizada por sintomas crônicos, incluindo dor abdominal recorrente, alterações no hábito intestinal, distensão abdominal e desconforto associado à defecação. A patogênese do quadro é complexa, envolvendo aspectos genéticos, neuro-hormonais, infecções, hábitos alimentares. O manejo inclui intervenções farmacológicas e não farmacológicas, observa-se as diferenças dos cuidados na individualidade e particularidade a depender das manifestações clínicas do paciente¹.

A **dissinergia defecatória** é definida como uma dificuldade na expulsão de fezes pelo reto, em doentes com obstipação crônica ou recorrente. É uma patologia funcional adquirida, mais comum no sexo feminino, que ocorre por descoordenação da contração da musculatura do pavimento pélvico e das forças propulsoras. A perturbação na defecação ocorre pela redução na capacidade propulsora das fezes e/ou pela incapacidade de relaxamento ou contração paradoxal do aparelho esfinteriano. A **manometria anorretal** de alta resolução permite avaliar a pressão anal em repouso e durante o esforço, os volumes de sensibilidade retal, o reflexo da tosse e o reflexo retoanal inibitório².

A **manometria anorretal** é um dos testes fisiológicos mais empregados e estudados para a avaliação de pacientes com distúrbios do assoalho pélvico, sejam portadores de incontinência anal ou constipação intestinal, constituindo-se em importante método de investigação utilizado em centros de pesquisa, clínicas ou hospitais especializados, para a avaliação de pacientes com distúrbios anorretais. Pode sugerir o diagnóstico e orientar a conduta com impacto bem estabelecido na avaliação de anormalidades da função esfinteriana anorretal e da coordenação retoanal durante a defecação. Por meio dela avaliam-se de forma objetiva os seguintes dados: pressões de repouso e contração voluntária, comprimento do canal anal funcional, coordenação do relaxamento muscular durante a defecação, além da capacidade de sustentação da contração

¹ CAIXETA, M. A. Et al. Síndrome do intestino irritável: aspectos patogênicos e terapêuticos. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences. v. 6 n. 5 (2024). Disponível em: < <https://bjih.s.emnuvens.com.br/bjih/article/view/2048> >. Acesso em: 12 jan. 2026.

² BRAGANÇA, S. G. Et al. Recomendações para a Abordagem da Dissinergia Defecatória. Serviço de Gastroenterologia, Unidade Local de Saúde Amadora-Sintra. Disponível em: < <https://spcoloprocto.org/uploads/recomendac-o-es-para-a-abordagem-da-dissinergia-defecato-ria.pdf> >. Acesso em: 12 jan. 2026.



esfincteriana, o reflexo inibitório retoanal, a sensibilidade retal e capacidade máxima do reto (ou volume máximo tolerável³.

Informa-se que o exame **manometria anorretal está indicado** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica da autora - dissinergia anorretal (CID10: K62), apresentando síndrome do intestino irritável de difícil controle, com queixa de urgência evacuatória e incontinência fecal (Evento 1, ANEXO2, Página 19; Evento 1, ANEXO3, Página 3), no entanto, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), **este Núcleo não encontrou nenhum código de procedimento, referente à padronização do exame em questão** no âmbito do SUS.

Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao procedimento pleiteado, manometria anorretal, bem como não foram identificados outros procedimentos que possam configurar uma alternativa terapêutica

Adicionalmente, em (Evento 1, ANEXO3, Página 14) consta documento eletrônico da Regulação NITSAÚDE, onde informa que a autora está devidamente inserida no Sistema Estadual de Regulação de Niterói, sob o nº de ID 478857, para consulta em Cirurgia Proctológica, ocasião em que será avaliada e, se pertinente, encaminhada para a realização do referido procedimento e que o exame de Manometria Anorretal é solicitado pelo SER, porém esta Central de Regulação encontra-se sem recurso para inserir.

A fim de verificar se houve inserção da autora nos sistemas de regulação para a referida demanda, foram realizadas consultas às plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER) e Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foi encontrada solicitação de atendimento para a autora.

É o Parecer

À 4ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ Scielo. PINTO, R. A. Et al. Valores Manométricos Anorretais para a População Brasileira Eutrófica em Idade Produtiva e Sem Distúrbios do Assolho Pélvico: Estudo Prospectivo com Voluntários. ABCD Arq Bras Cir Dig 2021;34(1):e1580. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/abcd/a/Vxdv7FTcDRtqPzNN433PcQv/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 jan. 2026.